



LEI Nº 835, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E OUTORGAR PERMUTA COM DISPÊNDIO DE RECURSOS DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR IMÓVEL PARTICULAR DA UNIÃO OESTE DO ACRE DE ENSINO LTDA, NA FORMA COMO ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóveis entre o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, e a empresa UNIÃO OESTE DO ACRE DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.940.723/0001-40, com sede na rua Madre Adelgundes Becker, s/n, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso especial, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do município, disponível para alienação, o imóvel de matrículas 10.637 e o livro: 2-P, fls. 225, R-0-4.868, 12/07/2006 devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul – Acre, para fins da permuta de que trata a esta lei, identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – A integralidade de um terreno com área de 379.25 metros quadrados, correspondente ao lote 21 do quarteirão 13, com as seguintes confrontações: na frente para a rua Rego Barros (18.50 metros); lateral direita com a Avenida Desembargador Távora (20.50 metros); lateral esquerda com o lote nº 20 (20.50 metros), nos fundos com o lote nº 22 (18.50 metros), conforme registro da matrícula nº 10.637 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul – Acre; com uma área construída de 1.137,75 metros quadrados, conforme a averbação AV-1-10637-21/11/2019.

II – A integralidade do terreno do lote 1-A, do quarteirão 23, com área de 537,5 metros quadrados, com as seguintes confrontações: 25 metros de frente com a Avenida Rodrigues Alves, 21,5 metros do lado direito com a rua Rego Barros, 25 metros do lado esquerdo com o lote 20, 21,5 metros de fundo com os lotes 01, 21 e 22; constante no livro: 2-P, fls. 225, R-0-4.868, 12/07/2006 devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul – Acre.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Pág. 2 de 3
- Lei nº 835, de 30/12/2019 -

Parágrafo único – O valor de avaliação dos imóveis relacionados nos incisos I e II consta do laudo de avaliação da comissão de avaliação de imóveis urbanos constituída no decreto nº 023/2019 deste Município, que passa a ser anexo da presente lei.

Art. 3º Constituem-se imóveis de propriedade da empresa União Oeste do Acre de Ensino Ltda, para fins de permuta de que trata esta lei.

I – A integralidade de um terreno com área de 20.437 metros quadrados, conforme conta da matrícula nº 10.654, do livro 2 – registro geral, 9.392 do no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul – Acre, onde consta a averbação de uma área construída de 4.519,69 metros quadrados, segundo a av-2-10654-13/12/3019.

Parágrafo único – O valor de avaliação dos imóveis relacionados no inciso I, consta do laudo de avaliação da comissão de avaliação de imóveis urbanos constituída pelo decreto nº 023/2019 deste Município, que passa a ser anexo da presente lei.

Art. 4º A permuta, objeto desta lei, ora autorizada, consistirá na troca dos imóveis, livre de ônus, entre os imóveis de propriedade do Município, ora relacionados no art. 2º, e o imóvel de propriedade da empresa União Oeste do Acre de Ensino Ltda, ora relacionados no art. 3º, recebendo o Município a escritura pública do imóvel descrito, livre e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, tudo em virtude do interesse público envolvido e por ser a melhor vantagem ao patrimônio público.

Art. 5º A presente permuta entre os imóveis constantes dos artigos 2º e 3º, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente lei.

Art. 6º A partir da data de promulgação da presente lei, convencionam as partes permutantes nos termos do artigo 533 inciso I, primeira parte, do Código Civil que as despesas relativas expedição de escritura pública ficará por conta da empresa União Oeste do Acre de Ensino Ltda, sendo que as demais despesas relativas aos registros junto ao oficial de registro de imóveis pertinentes ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes no que lhe couberem.

Art. 7º Passam a serem partes integrantes desta lei, as cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do Município, certidões de registro dos imóveis de propriedade da empresa União Oeste do Acre de Ensino Ltda, memoriais descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 8º A permuta celebrada de que trata esta lei, se processará da seguinte forma: o Município permutará os imóveis contidos no art. 2º mais a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelo imóvel contido no art. 3º, valor compensatório ou ônus, em virtude do interesse das partes na referida permuta.

Art. 9º Fica declarada a desafetação dos imóveis identificados no artigo 2º desta lei.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Pág. 3 de 3
- Lei nº 835, de 30/12/2019 -

Art. 10 Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso i, alínea "c", c/c artigo 24, inciso x, ambos da lei federal nº 8.666/93.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**



Ildinei Cordeiro
Prefeito Municipal